



Resolução CsU n. 031/2010.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Universitário Estadual do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A 57ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. a Resolução CsA n. 085/2010 de 16/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo Universitário Estadual do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da administração direta da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - PrE, tendo caráter permanente e interdisciplinar.

Art. 2º - O Núcleo Universitário Estadual do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo Decreto Presidencial n. 6.230 em 11 de outubro de 2007, comporá o programa Interinstitucional, criado pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) e pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), promovendo ações alicerçadas na “Agenda Social Criança e Adolescente.”

Parágrafo único - O Observatório é o portal eletrônico que pretende monitorar as ações da Agenda, as violações de direitos contra a infância e a adolescência e garantir acesso da sociedade ao banco de programas do Governo Federal.

Art. 3º - O Núcleo Universitário Estadual do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente segue as seguintes esferas de promoção das ações:

- I - institucional: promover ações alicerçadas no projeto Agenda Social Criança e Adolescente;
- II - técnica: reunir e acompanhar informações indicadoras sobre políticas públicas focadas na redução da violência contra a criança e o adolescente – iniciativa do Governo Federal;
- III - estrategicamente, o Núcleo é uma plataforma de articulação intersetorial, com respaldo técnico para mobilizar atores sociais estratégicos envolvidos na promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - O Núcleo Universitário Estadual do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade organizar e promover, junto aos professores universitários (atuantes em pesquisa, extensão e docência que tenham realizado estudos científicos e técnicos, trabalhos, projetos ou propostas focados na criança e no adolescente, na Universidade) propostas e discussões, monitoramento para futuras ações na promoção e defesa da criança e adolescente junto ao Programa Observatório Nacional que possam ser consideradas como práticas relevantes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 5º - O Núcleo Universitário Estadual do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo:

I – Geral:

a) oferecer subsídios para a revisão, aperfeiçoamento e criação de propostas de políticas públicas para assegurar o bem viver das crianças e adolescentes do Brasil.

II – Específicos:

a) oportunizar o acesso ao conhecimento construído e acumulado pelo meio acadêmico a grupos e indivíduos que possam aplicá-lo como recurso significativo para a transformação da realidade;

b) viabilizar a articulação entre pesquisa, extensão e ensino, além dos limites administrativos dos departamentos, promovendo interações entre os cursos;

c) atender às demandas de temas do Observatório Juvenil para seleção dos trabalhos a serem divulgados através de eventos e publicações.

Art. 6º - A Composição do Núcleo contará com um articulador entre o Núcleo Universitário e o Observatório Nacional e um assessor administrativo, tendo ambos as funções administrativas e pedagógicas, além de mais seis coordenadores das Comunidades de Práticas.

§ 1º A indicação dos cargos ficará sob a responsabilidade do representante legal da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e suas nomeações a cargo da Reitoria da Universidade.

§ 2º As Comunidades de Práticas fundamentam-se no domínio de uma área de conhecimento nos projetos e ações extensionistas, de pesquisa e ensino executados pelas Unidades Universitárias.

Art. 7º - Compete ao articulador e assessor do Núcleo:

I - organizar o levantamento da produção acadêmica de pesquisa, extensão e práticas na docência junto aos órgãos encarregados na Universidade;

II - organizar as Comunidades de Práticas, mediante convite aos professores autores de ações e produção acadêmica levantada e aglutinada sob determinados temas identificados no levantamento realizado na Universidade;

III - providenciar ambiente físico e espaço junto à rede virtual universitária para organização do fórum das Comunidades de Práticas, com previsão de momentos assíncronos e síncronos de comunicação entre os participantes;

IV - organizar o regimento do Núcleo;

V - dinamizar o funcionamento da(s) Comunidade(s) com respaldo do Reitor e, na sua falta, do Pró-Reitor de Extensão, para que os diferentes departamentos disponibilizem pelo menos um horário comum mensal necessário ao encontro presencial do Núcleo, sendo ainda de extrema importância que seja assegurado aos participantes o espaço do fórum *on-line*;

VI - recolher, para divulgação interna e externa, a agenda de cada Comunidade de Prática, que será registrada e comunicada através do *site* do Observatório Nacional, para acesso aos demais Núcleos Universitários;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

VII - estabelecer contato com o Observatório Juvenil do Estado para acolhimento das demandas dos temas de interesse dos jovens para realimentação das Comunidades de Práticas em seu processo de discussão;

VIII - recolher e enviar aos responsáveis pelo *site* ON, quinzenalmente, breve relatório das atividades realizadas e síntese, com inclusão das demandas do Observatório Juvenil;

IX - coordenar e organizar, juntamente com todas as Comunidades de Práticas, os eventos que forem promovidos pelo Núcleo e pela Universidade;

X - representar o Núcleo perante as diversas instâncias da Universidade;

XI - acompanhar, avaliar e prestar contas dos cursos e atividades do Núcleo;

XII - executar atividades de natureza administrativa e também aquelas consoantes com o propósito do Núcleo Universitário.

Art. 8º - Compete aos Coordenadores da(s) Comunidade(s) de Prática(s):

I. recolher e enviar à Coordenação do Núcleo Universitário, quinzenalmente, breve relatório das atividades realizadas e síntese, com inclusão das demandas do Observatório Juvenil;

II. organizar, juntamente com todas as instâncias da Universidade e o Núcleo, os eventos que forem promovidos pelo Núcleo e pela Universidade;

III. representar a Comunidade de Prática da qual participa perante às diversas instâncias da Universidade;

IV. dinamizar o funcionamento da(s) Comunidade(s) com agendamento de atividades;

V. acompanhar, avaliar e prestar contas das atividades da Comunidade de Prática;

VI. executar atividades de natureza administrativa e também aquelas consoantes com o propósito da Comunidade de Prática.

Art. 9º - Os casos omissos serão deliberados e decididos pela Câmara de Extensão, cabendo recurso às instâncias competentes, de conformidade com o Regimento do Conselho Acadêmico da Universidade – CsA.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

A 57ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Goiânia, aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU-UEG